**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 016/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

**Colenda Casa Legislativa**

Câmara Municipal de Icapuí
PROTOCOLO GERAL 284/2025
Data: 03/06/2025 - Horário: 10:24
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de junho a dezembro de 2025, ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, inscrito no CNPJ sob o n. 07.126.998/0001-14, a fim de suprir os custos de funcionamento do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marilac (nome fantasia).

Tendo em conta as limitações do Hospital Maria Idalina, nesta Urbe, grande parte da população do Município de Icapuí utiliza-se dos serviços ofertados pelo Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marilac na cidade de Aracati-CE. Por esta razão, insta salientar que o Município de Icapuí vem buscando estabelecer termos de cooperação mútua com aquela instituição filantrópica.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à saúde, direito de todos, o art. 195 da Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe que:

> Art. 195 – A saúde é direito de todos os habitantes do Município e dever do Poder Público, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o repasse financeiro para o Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marilac visa à promoção de uma política socioeconômica que assegura o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Ciente de que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, o Governo Municipal de Icapuí, após reunir-se com representantes da Instituição a ser beneficiada com o repasse, decidiu firmar convênio com o fim de suprir os custos de funcionamento do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marilac.

O Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau, popularmente conhecido como Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marilac, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente de assistência social, com atividade preponderante na área da saúde.

A principal atuação do SSVMN é promover assistência à saúde preventiva e curativa. Desse modo sua participação, como instituição privada, no atendimento hospitalar (exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência), a destaca como a única entidade com atuação na região, portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal N. 77, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> **Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
>
> I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
>
> II – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja

identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, ciente de que os Senhores Vereadores estão de acordo com a concessão de subvenções ao Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marilac, bem como tendo em conta ainda que parte da população utiliza os serviços de saúde daquela instituição, submete-se a esta Casa o presente Projeto de Lei para análise e consequente aprovação, em REGIME DE **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

**Prefeito Municipal de Icapuí-CE**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE AO SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, autorizado a repassar a repassar, mensalmente, o valor de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, ao **Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.126.998/0001-14, a partir da assinatura do termo de convênio até dezembro de 2025.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput visa a suprir os custos de funcionamento do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marilac.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I - ofício encaminhando a prestação de contas;

II - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14;

III - balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4°.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ 07.126.998/0001-14, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 30 DE MAIO DE 2025.**

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2025, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO AO SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU – SSVMN, A FIM DE SUPRIR OS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUÍSA DE MARILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar n º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 182, §3º) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 15 e 16), no que se refere à concessão de repasse financeiro ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, inscrito no CNPJ sob o nº 07.126.998/0001-14.

Para o exercício de 2025 o repasse irá gerar um impacto financeiro e orçamentário no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) já previsto orçamentariamente por ocasião da Lei Orçamentária nº 1004/2024, vejamos:

www.icapui.ce.gov.br

## 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Classificação Funcional Programática | Atividade | Elementos de Despesa | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 10.302.0012.2.046 | CONTRIBUIÇÕES | 3.3.50.41.00 | 210.000,00 |
| **SALDO ORÇAMENTÁRIO TOTAL** | | **R$ 220.000,00** | |

Vale ressaltar que, até a presente data desta análise, foi constatada a existência de saldo orçamentário suficiente para concessão do patrocínio em questão.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:
> I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
> II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> (...)
> § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
> I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
> II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

www.icapui.ce.gov.br

Desta forma, considerando que o pagamento se dará em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que deverão ser pagas até o mês de dezembro do exercício de 2025, a concessão em análise não ensejará qualquer impacto orçamentário ou financeiro nos exercícios de 2026 e 2027.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita total do município atinja a cifra de **R$ 210.454.364,03** (duzentos e dez milhões, quatrocentos e

cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), assim a concessão em destaque já está contemplada na estrutura de gastos prevista no Orçamento de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Icapuí, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028,

Icapuí - CE, XX de junho de 2025.

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVAÇÃO COMEÇA AGORA!

## Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, XX de Junho de 2025.

Francisca Nathália Barreto Rats
Secretária Municipal de Saúde

www.icapui.ce.gov.br